

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

## LEI N.º 29

Data da Lei: 23 de Maio de 1969

### SÚMULA:

AUTORIZANDO TRANSFERÊNCIA DA SÉDE ADMINISTRATIVA DA MUNICIPALIDADE, PARA A PRAÇA CÊL. ALEXANDRE NAFFA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA

- Art. 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a transferir a Sêde Administrativa da Municipalidade, para o prédio particular, de alvenaria, de propriedade do Sr. JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, localizado à Praça Cêl. Alexandre Naffa, nº 80, nesta cidade.
- Art. 2º)- Para atendimento do disposto no Art. 1º, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de aluguel com o respectivo proprietário, obedecendo as normas que regem a matéria.
- Art. 3º)- É estipulado em R\$.600,00 (seiscentos cruzeiros novos), o valor do aluguel a ser conferido, mensalmente, ao locador do prédio, a contar de 1º de Maio / do corrente ano, ficando o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial no valor de R\$.4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros/novos), cuja cobertura correrá por conta do excêso de arrecadação que se o rificar no corrente exercício.
- Art. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, 30 de abril de 1969.

MIGUEL JAMUR

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

Por questões de ordem natural e mesmo por estarmos já habituados a observar, a Prefeitura Municipal não pode absolutamente estar funcionando onde se encontra atualmente. Via de regra, é de ssa se salientar que na realidade funciona neste local numa medida de caráter todo excepcional, visto que não dispunhamos de local próprio à sua imediata instalação tão logo se ocorreu o afundamento daquela prédio que foi o valioso patrimônio histórico de nossa Comunidade.

Treis, ou melhor, quatro factores principais nos move a essa iniciativa: 1º) A situação a que nos encontramos é deveras arcaica, não disposta de condições adequadas ao perfeito funcionamento de nossas lides, visto a sua natureza de "sêde provisória" e bastantemente devassada dado suas instalações não próprias para administração pública; 2º) afastada do centro urbano, é deveras difícil o deslocamento para aqueles que não dispõem de condição própria, as vezes redondando em prejuizo ao herário municipal e ao proprio contribuinte, pelo simples fato de estar longe; 3º)- Prédio inseguro por completo, não oferecendo absolutamente nenhuma condição de ética, sem um convite a possíveis amigos do alheio, quando possuímos agora inúmeras máquinas novas. E finalmente o 4º motivo, por considerarmos que na realidade a sêde administrativa deve permanecer no centro urbano da cidade, onde se está em contacto direto com tudo e com todos e outro prédio não disporíamos senão este era posto, que a bes da verdade, oferece perfeitas condições e presença todas as características exigidas para o regular funcionamento da Municipalidade.

É a justificativa.

Prefeito Municipal